



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI Nº. 2454/2018.

AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, autorizado a proceder a baixa do patrimônio do Município dos bens da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis, conforme listagem anexa a presente Lei (anexo I), resultante da realização de inventário completo dos bens patrimoniais.

Parágrafo único: Os bens inservíveis fazem parte do patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei, a doar tais bens a entidades sem fins lucrativos, a qual realizará o aproveitamento ou comercialização de tais bens.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Junho de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal